



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

## RESOLUÇÃO Nº 131/62

**Dispõe sobre o Quadro Específico do Pessoal da Universidade da Guanabara e das suas unidades, estabelece novos níveis de remuneração e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no Processo 906/61, e com base no inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

#### I – Do Pessoal Permanente

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Quadro Específico do Pessoal da Universidade do Estado da Guanabara e de suas unidades na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 2º** - As categorias previstas no Art. 2º da Resolução nº 130, de 31 de maio de 1962, ficam substituídas por uma só Categoria C, com as gradações de I a X, correspondendo a níveis de remuneração e lotação numérica, conforme Quadro constante do Anexo I.

**Art. 3º** - A lotação do Pessoal, na Reitoria, nos Institutos, nas Faculdades e no Colégio de Aplicação, passa a ser fixada de acordo com o Quadro constante do Anexo II.

**Parágrafo único** – A designação individual, em obediência ao disposto neste artigo, far-se-á mediante Portaria do Reitor.

#### II – Dos Professores Contratados

**Art. 4º** - A remuneração dos professores contratados fica assim fixada:

|   | Cr\$      |
|---|-----------|
| I – Professor contratado para regência de cátedra, com obrigatoriedade de 12 horas de trabalho semanal (mensal) ..... | 36.000,00 |
| II – Professor contratado para regência de disciplina (por aula) .....  | 640,00    |
| III – Professor contratado para auxiliar trabalhos de cátedra (por aula) .....  | 560,00    |
| IV – Professor contratado para regência de disciplina de Curso de Doutorado (por aula).....                           | 1.280,00  |
| V – Professor contratado no Colégio de Aplicação (por aula) .....   | 417,00    |



**Parágrafo único** – A remuneração – aula de que trata este artigo ficará acrescida de 1/6 do seu valor, parcela correspondente ao repouso semanal remunerado.

**Art. 5º** - Ao Coordenador da Seção Didática do Colégio de Aplicação fica atribuída **função gratificada FG – 1**.

### III – Das Funções Gratificadas

**Art. 6º** - Função gratificada é toda aquela assim discriminada em lei, regulamento ou resolução.

**Parágrafo único** – A função gratificada, constitui vantagem acessória do vencimento e não pode ser atribuída em duplicidade ao mesmo servidor.

**Art. 7º** - Ficam fixados os seguintes valores mensais para as **FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG:**

|               | Cr\$      |
|---------------|-----------|
| a) FG 9 ..... | 20.000,00 |
| b) FG 8.....  | 15.000,00 |
| c) FG 7.....  | 14.000,00 |
| d) FG 6.....  | 13.000,00 |
| e) FG 5.....  | 10.000,00 |
| f) FG 4.....  | 8.000,00  |
| g) FG 3.....  | 5.000,00  |
| h) FG 2.....  | 4.000,00  |
| i) FG 1.....  | 2.000,00  |

**Art. 8º** - São Funções Gratificadas as funções de:

- a) Diretor de Faculdade ..... FG 9
- b) Diretor de Instituto ..... FG 8
- c) Diretor da Biblioteca Central ..... FG 8
- d) Diretor do Serviço de Engenharia ..... FG 8
- e) Diretor do Colégio de Aplicação..... FG 8
- f) Responsável pelo Serviço de Expediente na U.E.G. .... FG 8
- g) Responsável pelo Serviço de Tesouraria na U.E.G. .... FG 7
- h) Responsável pelo Serviço de Contabilidade na U.E.G. .... FG 7
- i) Responsável pelo Serviço de Expediente nas Faculdades..... FG 6
- j) Responsável pelo Serviço das Seções de Tesouraria nas Faculdades ..... FG 3
- k) Responsável pelo Serviço de Expediente no Colégio de Aplicação ..... FG 6
- l) Assistente Administrativo da Reitoria..... FG 4
- m) Assessor Técnico da Reitoria..... FG 5
- n) Assistente Administrativo nas Faculdades ..... FG 3



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

- o) Assessor Técnico nas Faculdades ..... FG 4
- p) Administrador nas Faculdades ..... FG 2
- q) Assessor Técnico no Colégio de Aplicação..... FG 4
- r) Professor Adjunto..... FG 3
- s) Bibliotecário nas Faculdades ..... FG 3
- t) Bibliotecário auxiliar nas Faculdades..... FG 2
- u) Coordenador de Seção Didática do Colégio de Aplicação..... FG 1
- v) Servente do Laboratório da Faculdade de Ciências Médicas..... FG 1

**Art. 9º** - O número de **funções gratificadas** – FG – fica fixado na forma dos Quadros constantes do Anexo III – Partes A e B.

### IV – Das Disposições Gerais

**Art. 10** - Aos servidores da Universidade do Estado da Guanabara e de suas unidades, para cujo exercício seja exigido diploma do curso superior, fica concedida **gratificação de nível universitário**, calculada sobre o nível de remuneração nas seguintes bases:

- a) 25% para o pessoal docente das Faculdades e, em geral, possuidor de curso universitário com a duração igual ou superior a 5 (cinco) anos;
- b) 20% para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 4 (quatro) anos;
- c) 15% para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 3 (três) anos;
- d) 10% para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 2 (dois) anos.

**Art. 11** - Ao pessoal do **Quadro específico da U.E.G. e de suas unidades**, no exercício de funções técnicas ou administrativas, fica assegurada a percepção de gratificação, por tempo de serviço, no valor mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por biênio, até o máximo de 15 (quinze) biênios, de efetivo exercício na Reitoria, nas Faculdades, nos Institutos ou no Colégio de Aplicação.

**Parágrafo único** – O tempo de serviço para efeito deste artigo será computado a partir da data de admissão na Reitoria ou em unidade universitária da U.E.G.

**Art. 12** - A gratificação, por sessão a que comparecem os membros dos órgãos colegiados da Universidade do Estado da Guanabara fica fixada nos seguintes valores:

I – para os dois Conselhos Universitário e de Curadores – 20% do salário mínimo local, arredondando-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para mais, quando igual ou superior à metade deste quantitativo e, para menos, quando inferior à dita metade;

II – para os das Congregações e Conselhos Técnicos Administrativos – 15% do salário mínimo local, arredondando-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do item anterior;

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor que secretariar a sessão.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

§ 2º - É vedado o recebimento da gratificação a que alude este artigo, proveniente de mais de um órgão colegiado da U.E.G.

**Art. 13** - O salário-família do pessoal em função docente, técnica e administrativa fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por dependente, até dois, mantendo-se em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o relativo a cada dependente além do segundo, salvo se se tratar de filho inválido, caso em que será pago pelo de maior valor.

**Parágrafo único** – Não terá direito à percepção do salário-família o servidor da Universidade do Estado da Guanabara que já o receber de qualquer outra instituição pública ou não.

**Art. 14** – O pessoal docente das Faculdades das categorias C-VI, C-VII, C-VIII e C-IX fica obrigado a 12 (doze) horas de trabalho semanal, observando-se, no mínimo para os Professores Catedráticos, a obrigatoriedade de 6 (seis) horas de trabalho docente com alunos, e para os demais, 8 (oito) horas, podendo ser completadas as horas restantes com outros trabalhos docentes, realizado o pagamento proporcional para os que prestarem menor número de horas de trabalho semanal.

§ 1º - A remuneração mensal instituída na presente Resolução, bem como a gratificação bienal por tempo de serviço, para o pessoal em função técnica ou administrativa, será paga integralmente pela prestação de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas de trabalho semanal, observando-se o critério de pagamento proporcional para aqueles que prestarem menor número de horas de trabalho semanal.

§ 2º - Para o pessoal que exerce atribuições de conservação, de limpeza ou semelhantes, o número de horas de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro).

§ 3º - Será de 18 (dezoito) horas semanais o regime de trabalho do Serviço de Orientação Educacional do Colégio de Aplicação.

**Art. 15** – O pessoal para as atividades docentes, técnicas, administrativas e de natureza braçal, não abrangido por esta Resolução, terá exercício regulado por contrato próprio.

**Art. 16** - Ficam extintos os adicionais e os abonos mensais concedidos pelas Resoluções nº 79, nº 80 e nº 105, de 1961, bem como todas as **funções gratificadas** atribuídas anteriormente à vigência desta Resolução.

**Parágrafo único** – Fica o Reitor autorizado, até o estabelecimento dos novos contratos de trabalho, a realizar os pagamentos de remuneração mensal, nos mesmos montantes, dos colaboradores de Institutos, Contador da Faculdade de Direito, Contador da Faculdade de Ciências Médicas, Médico do Colégio de Aplicação e Servidores da Faculdade de Engenharia que percebam por funções gratificadas, FG 4, FG 3, FG 2, extintas na forma deste artigo.

**Art. 17** - O exercício como professor adjunto, passa a **constituir função gratificada** – FG 3, a ser exercida por assistente de ensino, quando livre-docente e indicado pelo professor catedrático.

**Parágrafo único** – Aos atuais professores adjuntos, efetivos, fica assegurada a mesma remuneração de assistente de ensino, em exercício como professor adjunto.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

**Art. 18** - Ficam transformadas em cargos de Assistente de Ensino, com o mesmo número de **funções gratificadas** FG 3 de Professor Adjunto, os atuais cargos vagos de Professor Adjunto constantes da Resolução nº 118, de 1962, adotando-se idêntica transformação, quando se vagarem, para os que estão providos efetivamente.

**Art. 19** - Ao responsável pelos serviços de Tesouraria na Faculdade de Direito, com exercício em dois turnos e com encargos de administração geral, fica atribuída a **função gratificada** FG 6.

**Art. 20** - Fica fixada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a representação do Reitor.

**Art. 21** - Os professores catedráticos exercendo a cátedra, quando em regência de turmas em mais de um turno ou curso, inclusive em decorrência de dispositivos legais, perceberão a gratificação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

**Parágrafo único** – Aplica-se aos professores contratados para o curso noturno da Faculdade de Direito, o disposto neste artigo.

**Art. 22** - O exercício como responsável pelo serviço de expediente da Universidade do Estado da Guanabara só se constituirá em **função gratificada** quando não couber ao Secretário da Universidade.

**Art. 23** - Na medida da Expansão dos Serviços da Universidade do Estado da Guanabara, o Reitor promoverá com aprovação dos Conselhos Universitários e de Curadores, a criação de **funções gratificadas** de chefia, desde que haja recursos financeiros.

**Art. 24** - Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1962.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

## ANEXO I

### CATEGORIAS – DENOMINAÇÃO, LOTAÇÃO NUMÉRICA E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º.

| Categorias   |           | Situação a vigor a partir de 1º/4/1962 |                      |  |
|--|-----------|--|----------------------|--|
| Resolução 130/62   | Categoria | Lotação                                | Nível de Remuneração |  |
| E – 1  | C – 1     | 1                                      | Cr\$ 16.000,00       |  |
| D – 1, E – 2 e E – 3   | C – II    | 25                                     | Cr\$18.000,00        |  |
| D – 2 e F – 1  | C – III   | 13                                     | Cr\$ 20.000,00       |  |
| A – 1, A – 2, A – 3<br>B – 1, B – 2, B – 3<br>C – 1, C – 2 e E – 4 | C – IV    | 62                                     | Cr\$ 22.000,00       |  |
| C – 3  | C – V     | 1                                      | Cr\$ 25.000,00       |  |
| F – 2  | C – VI    | 5                                      | Cr\$ 28.000,00       |  |
| F – 2 Instrutor  | C – VI    | 90                                     | Cr\$ 28.000,00       |  |
| F – 3 Assistente   | C – VII   | 107                                    | Cr\$ 32.000,00       |  |
| F – 4 Professor Adjunto  | C – VIII  | 10                                     | Cr\$ 36.000,00       |  |
| A – 4 Secret. U.E.G.   | C – IX    | 1                                      | Cr\$ 48.000,00       |  |
| F – 6 Prof. Catedr.  | C - IX    | 149                                    | Cr\$ 48.000,00       |  |
| F – 5 Reitor   | C – X     | 1                                      | Cr\$ 81.200,00       |  |



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

### ANEXO II

#### LOTAÇÃO DO PESSOAL NA REITORIA, INSTITUTOS, FACULDADES E COLÉGIO DE APLICAÇÃO – ARTIGO 3º

| NOMES                       | C - I    | C - II    | C - III   | C - IV    | C - V    | C - VI    | C - VII    | C - VIII  | C - IX     | C - X    | Total      |
|-----------------------------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|-----------|------------|----------|------------|
| Reitoria                    |          | 4         |           | 5         | 1        |           |            |           | 1          | 1        | 12         |
| Instituto de Criminologia   |          |           |           | 2         |          |           |            |           |            |          | 2          |
| Instituto de Economia       |          |           |           |           |          |           |            |           |            |          |            |
| Instituto de Física         |          |           | 1         |           |          |           |            |           |            |          | 1          |
| Instituto de Higiene        |          |           |           | 1         |          |           |            |           |            |          | 1          |
| Faculdade de C. Econômicas  |          | 1         |           | 4         |          | 7         |            |           | 22         |          | 34         |
| Faculdade de C. Médicas     |          | 9         | 3         | 4         |          | 23        | 69         | 8         | 43         |          | 159        |
| Faculdade de Direito        | 1        | 5         |           | 15        |          | 12        |            |           | 22         |          | 55         |
| Faculdade de Engenharia     |          |           |           | 1         |          |           |            |           |            |          | 1          |
| Faculdade de F. C. e Letras |          | 5         | 5         | 27        |          | 48        | 38         | 2         | 62         |          | 187        |
| Colégio de Aplicação        |          | 1         | 4         | 3         |          | 5         |            |           |            |          | 13         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>1</b> | <b>25</b> | <b>13</b> | <b>63</b> | <b>1</b> | <b>95</b> | <b>107</b> | <b>10</b> | <b>150</b> | <b>1</b> | <b>465</b> |



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 131/62)

### ANEXO III – PARTE A

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS NA REITORIA, INSTITUTOS, BIBLIOTECA CENTRAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FACULDADES E COLÉGIO DE APLICAÇÃO, SEGUNDO OS SEUS VALORES.

| NOMES                             | FG – 9   | FG – 8   | FG – 7   | FG – 6   | FG – 5   | FG – 4   | FG – 3    | FG – 2   | FG – 1    | Total     |
|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| Reitoria                          |          | 1        | 2        |          | 2        | 2        |           |          |           | 7         |
| Institutos                        |          | 4        |          |          |          |          |           |          |           | 4         |
| Biblioteca Central                |          | 1        |          |          |          |          |           |          |           | 1         |
| Serviço de Engenharia             |          | 1        |          |          |          |          |           |          |           | 1         |
| Faculdade de Ciências Econômicas  | 1        |          |          | 1        |          | 1        | 3         |          |           | 6         |
| Faculdade de Ciências Médicas     | 1        |          |          | 1        |          | 1        | 4         |          | 4         | 11        |
| Faculdade de Direito              | 1        |          |          | 2        |          | 1        | 2         | 1        |           | 7         |
| Faculdade de Engenharia           | 1        |          |          | 1        |          | 1        | 2         |          |           | 5         |
| Faculdade de F. Ciências e Letras | 1        |          |          | 1        |          | 1        | 13        | 2        |           | 18        |
| Colégio de Aplicação              |          | 1        |          | 1        |          | 1        |           |          | 7         | 10        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>5</b> | <b>8</b> | <b>2</b> | <b>7</b> | <b>2</b> | <b>8</b> | <b>24</b> | <b>3</b> | <b>11</b> | <b>70</b> |





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA**

(Continuação da Resolução nº 131/62)

**ANEXO III – PARTE B**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS NA REITORIA, INSTITUTOS, BIBLIOTECA CENTRAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FACULDADES E COLÉGIO DE APLICAÇÃO.**

| <b>Nomes</b>                      | <b>Reitoria</b> | <b>Inst.</b> | <b>Bib.Cent.</b> | <b>Serv.Eng</b> | <b>F.C.E.</b> | <b>F.C.M.</b> | <b>F.D.</b> | <b>F.E.</b> | <b>F.F.C.L.</b> | <b>C.A.</b> | <b>Total</b> |
|-----------------------------------|-----------------|--------------|------------------|-----------------|---------------|---------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|--------------|
| Diretor de Faculdade - FG 9       |                 |              |                  |                 | 1             | 1             | 1           | 1           | 1               |             | 5            |
| Diretor de Instituto - FG 8       |                 | 4            |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 4            |
| Diretor de Bib. Central - FG 8    |                 |              | 1                |                 |               |               |             |             |                 |             | 1            |
| Diretor Serv. Engenharia - FG 8   |                 |              |                  | 1               |               |               |             |             |                 |             | 1            |
| Diretor do Col. de Apl. - FG 8    |                 |              |                  |                 |               |               |             |             |                 | 1           | 1            |
| Resp. Serv. Exp. U.E.G. - FG 8    | 1               |              |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 1            |
| Resp. Serv. Tes. U.E.G. - FG 7    | 1               |              |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 1            |
| Resp. Serv. Cont U.E.G. - FG 7    | 1               |              |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 1            |
| Resp. Serv. Exp. Fac. - FG 6      |                 |              |                  |                 | 1             | 1             | 2           | 1           | 1               |             | 6            |
| Resp. Serv. Secç Tes. Fac. - FG 3 |                 |              |                  |                 | 1             | 1             |             |             | 1               |             | 3            |
| Resp. Serv. Exp Col. Apl. - FG 6  |                 |              |                  |                 |               |               |             |             |                 | 1           | 1            |
| Assist. Adm. Reitoria - FG 4      | 2               |              |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 2            |
| Asses. Téc. Reitoria - FG 5       | 2               |              |                  |                 |               |               |             |             |                 |             | 2            |
| Assist. Adm. Fac. - FG 3          |                 |              |                  |                 | 1             | 1             | 1           | 1           | 1               |             | 5            |
| Asses. Téc. Fac. - FG 4           |                 |              |                  |                 | 1             | 1             | 1           | 1           | 1               |             | 5            |
| Asses. Téc. Col. Aplic. - FG 4    |                 |              |                  |                 |               |               |             |             |                 | 1           | 1            |
| Professor Adjunto - FG 3          |                 |              |                  |                 |               | 1             |             |             | 10              |             | 11           |
| Bibliot. Faculdade - FG 3         |                 |              |                  |                 | 1             | 1             | 1           | 1           | 1               |             | 5            |
| Bibliot. Aux. Fac. - FG 2         |                 |              |                  |                 |               |               | 1           |             | 1               |             | 2            |
| Administrador - FG 2              |                 |              |                  |                 |               |               |             |             |                 | 1           | 1            |
| Coord. Secç Did. Col. Apl. - FG 1 |                 |              |                  |                 |               |               |             |             |                 | 7           | 7            |
| Serv. Lab. F.C.M. - FG 1          |                 |              |                  |                 |               | 4             |             |             |                 |             | 4            |
| <b>Total</b>                      | <b>7</b>        | <b>4</b>     | <b>1</b>         | <b>1</b>        | <b>6</b>      | <b>11</b>     | <b>7</b>    | <b>5</b>    | <b>17</b>       | <b>11</b>   | <b>70</b>    |



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)